

2019

CETO DE LEFORDINARIA

19/12/2019 Hora: 16,48,57 MAARA MUNICIPAL DE TUNGARÁ DA





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br ☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

N.º 184/2019

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.158 DE 19 DEZEMBRO DE 1995, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR E RECEBER ESCRITURAS PÚBLICAS DE DOAÇÃO E PERMUTA. CONFORME O CASO, DE ÁREAS DO JARDIN 13 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DISPONDO SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DOS LOTES DAS QUADRAS R-1 E R-2 CONSTANTE NA MATRÍCULA Nº 20.036 DO RGI DESTA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

AUTORIA...

EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2019.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA **GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br ☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 184/2019.

Tangará da Serra, 18 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador RONALDO QUINTÃO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL TANGARÁ DA SERRA



Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a),

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Ordinária.

Considerando a necessidade de conceder a titularidade aos beneficiários, adquirentes e ocupantes dos lotes constantes nas quadras R-1 e R-2 Loteamento Jardim 13 de Maio.







MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

A Lei Ordinária n.º 1.158 de 19 de dezembro de 1995, estabelece que como forma de cumprimento do ato de doação e permuta o Poder Executivo arcaria com todas as despesas de escrituração dos imóveis doados para fins de pagamento de indenização e desapropriação.

Contudo é sabido que boa parte dos programas habitacionais desenvolvido pelo Município teve alteração de sua população beneficiária original, situação esta não prevista na lei vigente.

As quadras R-1 e R-2 compreendem a totalidade de 36 lotes, sendo que até a presente data apenas 04 imóveis foram titulados por meio de decreto outorgando a ordem de escritura.

Os atos de titularidade implantados e vigente no Município ocorrem atualmente por meio do instrumento Título Definitivo de Propriedade, razão que encaminhamos a presente propositura de lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo.

Respeitosamente

Pref. Fábio Martins Junqueira Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA **GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br 🖀 (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 184, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.158 DE 19 DEZEMBRO DE 1995. QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR E RECEBER ESCRITURAS PÚBLICAS DE DOAÇÃO E PERMUTA, CONFORME O CASO, DE ÁREAS DO JARDIM 13 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DISPONDO SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE DOS LOTES DAS QUADRAS R-1 E R-2 CONSTANTE NA MATRÍCULA Nº 20.036 DO RGI DESTA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. MATO GROSSO.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Ordinária n.º 1.158 de 19 Dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

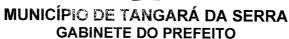
> Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a expedir Títulos Definitivos de Propriedade aos beneficiários originais, adquirentes e ocupantes dos lotes 01 a 18 da Quadra R-1 (exceto o Lote 09) e dos lotes 01 a 18 da Quadra R-2 (exceto os lotes 02, 03 e 10), revogando o Artigo 1º da Lei n.º 1.158/95, aprovado pela Lei Municipal n.º 2.097/2003, de 22 de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Ordinária n.º 1.158 de 19 Dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º Os títulos definitivos de propriedade serão expedidos aos donatários originais, mediante requerimento, comprovada a regularidade fiscal dos requerentes e do imóvel e mediante o recolhimento do preco público no valor de 01 (uma) UPM - Unidade Padrão Municipal referente à expedição do título definitivo e o recolhimento do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) referente à transmissão calculado com base no valor venal do terreno, sem incidir sobre as benfeitorias.









www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br **(0xx65)** 3311 – 4801 e 3311-4800

- § 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a expedir Títulos Definitivos de Propriedade também aos adquirentes e ocupantes dos Lotes 01 a 18 da Quadra R-1 (exceto o Lote 09) e dos lotes 01 a 18 da Quadra R-2 (exceto os lotes 02, 03 e 10), expedindo-se o título definitivo ao atual beneficiário, por meio da comprovação de regularidade fiscal do imóvel e seus requerentes, o recolhimento de despesas da transferências 03 (três) UPM's - Unidade Padrão Municipal, do preço público no valor de 01 (uma) UPM - Unidade Padrão Municipal referente à expedição do título definitivo e o recolhimento do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) referente à transmissão calculado com base no valor venal do terreno, sem incidir sobre as benfeitorias.
- § 2º Os adquirentes, deverão apresentar comprovação de cadeia possessória completa. Já os ocupantes deverão apresentar Declaração de Confrontantes, juntamente com documentos que comprovem o tempo de posse sobre imóvel, com prazo igual ou superior a 05 (cinco) anos, conformem procedimentos a serem regulamentos mediante decreto.
- § 3º As despesas com o recolhimento de 01 (uma) UPM Unidade Padrão Municipal referente à expedição do título definitivo e as 03 (três) UPM's -Unidade Padrão Municipal referentes as despesas da transferência, poderão ser pagas da seguinte forma:
- I À vista, com desconto de 10% (dez pontos percentuais);
- II Em até 06 (seis) vezes, em iguais parcelas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua solicitação.
- § 4º A emissão do Título Definitivo de Propriedade está condicionada à quitação total das parcelas referentes à transferência de imóveis e expedição do título definitivo.
- Art. 3º O artigo 4º da Lei Ordinária nº 1.158 de 19 Dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 4º Ficam revogadas todas as Ordens de Escritura expedidas anterior a esta Lei, com exceção daquelas que já obtiveram o seu registro.







MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezoito** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezenove, 43º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Prof. Fábio Martins junqueira Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

MEMORANDO Nº 446/2019/COMIRF

Tangará da Serra/MT, 05 de dezembro de 2019.

Para.

PROF. FABIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Assunto: MINUTA DE LEI QUE ALTERA INSTRUMENTO DE TITULAÇÃO PARA OS LOTES DAS QUADRAS R-1 E R-2 MATRÍCULA № 20.036

- 1. Com nossos cumprimentos, vimos encaminhar minuta de lei que altera o instrumento de titularidade dos lotes constantes nas quadras R-1 e R-2, regida atualmente pela Lei N° 1.158/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar e receber **Escritura Pública de Doação e Permuta**.
- 2. A Lei Nº 1.158/95 estabelece que como forma de cumprimento do ato de doação e permuta o Poder Executivo arcaria com todas as despesas de escrituração dos imóveis doados para fins de pagamento de indenização e desapropriação. Contudo é sabido que boa parte dos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município teve alteração de sua população beneficiária original, situação esta não prevista na lei vigente.
- 3. As quadras R-1 e R-2 compreendem a totalidade de 36 lotes, sendo que até a presente data apenas 04 imóveis foram titulados por meio de decreto outorgando a ordem de escritura.
- 4. Considerando os atos de titularidade implantados e vigentes no Município ocorrem atualmente por meio do instrumento Título Definitivo de Propriedade, encaminhamos minuta de lei aos moldes dos atos praticados atualmente, para vossa apreciação e deliberação.
- 5. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para demais contribuições e esclarecimentos.

Respeitosamente.

ARQ. MORGANA ALVES DE JESUS FERNANDES

Presidente da Comissão Especial de Regularização Fundiária

PROF. ME JULIO KESAR GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Goordenação e Planejamento

06 DEZ. 2019

TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO № 38.439/2019